



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 28 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4109 PARTE 2

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.116, de 27 de janeiro de 2026.

*“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e altera parcialmente o Anexo V-1, da Lei Municipal 1.680/2019, e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base no importe de 02 (dois) salários mínimos, corresponde atualmente o valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), nos termos dos § 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** Fica parcialmente alterado o Anexo V-1, da Lei Municipal n. 1.680/2019, passando a vigorar com valores constantes na tabela abaixo:

Especificação		Agente Comunitário de Saúde 2026					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NIVEL MEDIO	"B"	3.242,00	3.404,10	3.574,31	3.753,02	3.940,67	4.137,70
SUPERIOR	"C"	3.566,20	3.744,51	3.931,74	4.128,32	4.334,74	4.551,48
ESPECIALIZAÇÃO	"D"	3.922,82	4.118,96	4.324,91	4.541,15	4.768,21	5.006,62

**Art.2º** - O valor do salário base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade será reajustado anualmente mediante autorização legislativa, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

**Art.3º** - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e 2º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, conforme portarias do Ministério da Saúde que estabelecem o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal e o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE), repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

**Art.4º** - Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 27 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 28 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4109 PARTE 2

LEI MUNICIPAL Nº 2.117, de 27 de janeiro de 2026.

*“Altera parcialmente o anexo V-1, da Lei nº 1.680/2019, de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Altera parcialmente o anexo V-1 da Lei nº 1.680/2019 de 12 de dezembro de 2019, de tal forma que os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde desta localidade, ocupantes dos cargos de Agente Administrativo em Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Saúde Bucal, Recepção da Saúde, Operador de Computador em Alimentação de Sistemas da Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Técnico em Sistemas de Informações da Saúde serão adequados de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – os valores mencionados no *caput* deste artigo serão reajustados de acordo com as especificações e níveis constantes nas tabelas do anexo I.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 27 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### ANEXO I

#### AGENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, E RECEPCIONISTA DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO		NÍVEL					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NÍVEL MÉDIO	A	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85
SUPERIOR	B	1.783,10	1.872,26	1.965,87	2.064,16	2.167,37	2.275,74
ESPECIALIZAÇÃO	C	1.961,41	2.059,48	2.162,45	2.270,58	2.384,11	2.503,31

#### OPERADOR DE COMPUTADOR EM ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DA SAÚDE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ESPECIFICAÇÃO		NÍVEL					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NÍVEL MÉDIO	B	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85
NÍVEL TÉCNICO	C	1.783,10	1.872,26	1.965,87	2.064,16	2.167,37	2.275,74
SUPERIOR	D	1.961,41	2.059,48	2.162,45	2.270,58	2.384,11	2.503,31
ESPECIALIZAÇÃO	E	2.157,55	2.265,43	2.378,70	2.497,63	2.622,52	2.753,64



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 28 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4109 PARTE 2

### TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO		NÍVEL					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NÍVEL MÉDIO	E	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85
NÍVEL TÉCNICO	F	1.783,10	1.872,26	1.965,87	2.064,16	2.167,37	2.275,74
SUPERIOR	G	1.961,41	2.059,48	2.162,45	2.270,58	2.384,11	2.503,31
ESPECIALIZAÇÃO	H	2.157,55	2.265,43	2.378,70	2.497,63	2.622,52	2.753,64

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 27 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N.º 2.118, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Integrantes da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB, com carga horária semanal definida e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os salários base dos profissionais do Magistério, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em razão do novo percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), fixado para o piso salarial nacional dos profissionais do magistério, da educação básica pública, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, de 21 de Janeiro de 2026, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2026.

**Parágrafo único** - O reajuste destina-se a valorização dos profissionais do magistério da educação básica municipal e se aplica integralmente a todos os professores, supervisores e diretores com jornada de trabalho de 30 horas semanais, bem como se presta a modernização administrativa e melhoria da qualidade da rede de ensino municipal.

**Art. 2º.** Para os profissionais do magistério público da educação básica, que possuem plano de cargos e salário específico, o reajuste será conforme descrito em lei específica e em consonância com o anexo I (Professores), II (Supervisores) e III (Diretores) desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Catolé do Rocha – PB, aprovado para o exercício de 2026, ficando o cumprimento do reajuste condicionado à efetiva disponibilidade financeira do Município, especialmente quanto aos repasses e complementações da União vinculados ao FUNDEB, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 27 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 28 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4109 PARTE 2

### ANEXO I – RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA PROFESSORES

ESPECIFICAÇÃO		NÍVEL					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
MAGISTÉRIO	"A"	R\$ 3.847,97	R\$ 4.040,37	R\$ 4.242,39	R\$ 4.454,51	R\$ 4.677,23	R\$ 4.911,09
Licenciatura Plena	"B"	R\$ 4.617,56	R\$ 4.848,44	R\$ 5.090,86	R\$ 5.345,41	R\$ 5.612,68	R\$ 5.893,31
Especialização	"C"	R\$ 5.541,08	R\$ 5.818,13	R\$ 6.109,04	R\$ 6.414,49	R\$ 6.735,21	R\$ 7.071,97
Mestrado	"D"	R\$ 6.649,29	R\$ 6.981,76	R\$ 7.330,84	R\$ 7.697,39	R\$ 8.082,26	R\$ 8.486,37
Doutorado	"E"	R\$ 7.979,15	R\$ 8.378,11	R\$ 8.797,01	R\$ 9.236,86	R\$ 9.698,71	R\$ 10.183,64

### ANEXO II – RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA SUPERVISORES

ESPECIFICAÇÃO		NÍVEL					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
Licenciatura Plena - G	"B"	R\$ 5.167,39	R\$ 5.425,76	R\$ 5.697,05	R\$ 5.981,90	R\$ 6.280,99	R\$ 6.595,04
Especialização - G1	"C"	R\$ 6.200,87	R\$ 6.510,91	R\$ 6.836,46	R\$ 7.178,28	R\$ 7.537,19	R\$ 7.914,05
Mestrado	"D"	R\$ 7.441,04	R\$ 7.813,09	R\$ 8.203,75	R\$ 8.613,94	R\$ 9.044,63	R\$ 9.496,86
Doutorado	"E"	R\$ 8.929,25	R\$ 9.375,71	R\$ 9.844,50	R\$ 10.336,72	R\$ 10.853,56	R\$ 11.396,24

### ANEXO III – RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA DIRETORES

ESPECIFICAÇÃO		A até 200 alunos	B (201 a 700 alunos)	C (acima de 701)
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	-	R\$ 3.360,26	R\$ 3.763,49	R\$ 4.435,54
DIRETOR DE CRECHE MUNICIPAL		R\$ 3.360,26	R\$ 3.763,49	R\$ 4.435,54
VICE DIRETOR	-	R\$ 3.360,26	R\$ 3.360,26	R\$ 3.360,26

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 27 de janeiro de 2026

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL N.º 2.119, de 27 de janeiro de 2026.**

**"Altera os artigos 66, 75 e 84 e o ANEXO I, na Lei Municipal nº 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O Artigo 66, da Lei 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 28 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4109 PARTE 2

**Art. 66** – Os docentes sujeitos às jornadas mínima e integral de trabalho docente, previstas no Art. 61 da Lei 1.101/2008 poderão aumentá-las com aulas suplementares ou em substituição até o limite máximo de 20 (vinte) horas, na mesma ou em outra unidade educacional.

**Parágrafo único** – sobre as aulas suplementares de trabalho docente, haverá acréscimo conforme tabela constante no ANEXO I desta lei, por aula ministrada.

Art. 2º. O Artigo 75, da Lei 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

**Art. 75** – A hora-aula suplementar de trabalho docente será paga conforme tabela constante no ANEXO I desta Lei, disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei 1.101/2008.

Art. 3º. O Artigo 84, da Lei 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

**Art. 84** – Será considerada falta-dia do professor da Educação Infantil, Educação Especial, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos ou ao seu sucessor, considerando o total das aulas ministradas nas unidades educacionais em que lecionem, o valor hora/aula, constante no ANEXO I desta Lei, considerando, ainda, as ausências de horas determinadas para planejamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2026

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 27 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### ANEXO I

#### VALOR DA HORA/AULA

ESPECIFICAÇÃO		NÍVEL					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
MAGISTÉRIO	"A"	R\$ 38,47	R\$ 40,39	R\$ 42,41	R\$ 44,53	R\$ 46,76	R\$ 49,10
Licenciatura Plena	"B"	R\$ 46,16	R\$ 48,47	R\$ 50,90	R\$ 53,44	R\$ 56,11	R\$ 58,92
Especialização	"C"	R\$ 55,40	R\$ 58,17	R\$ 61,07	R\$ 64,13	R\$ 67,34	R\$ 70,70
Mestrado	"D"	R\$ 66,48	R\$ 69,80	R\$ 73,29	R\$ 76,95	R\$ 80,80	R\$ 84,84
Doutorado	"E"	R\$ 79,77	R\$ 83,76	R\$ 87,95	R\$ 92,35	R\$ 96,96	R\$ 101,81

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 27 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### LICITAÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 28 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4109 PARTE 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br